



MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS REVISÃO 2011

SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

PORTARIA Nº 407, DE 20/06/2011, DOU de 22/06/2011

Aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, que entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2012, revogando-se, a partir do exercício de 2012, a Portaria da STN nº 249, de 30 de abril de 2010, e as disposições em contrário.

1. INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO GERAL

1.1 Foi alterada a explicação da linha <FONTE> para o seguinte texto: “Informação referente à origem dos dados de acordo com a Portaria MF 548/2010 e o Decreto 7.185/2010, de forma a indicar o Sistema, a Unidade Responsável, a data e a hora da emissão dos dados, além do órgão responsável pela sua divulgação. Deve ser especificada cada fonte com o seu respectivo dado apresentado. Ex.: MF/SPE – Variação Real do PIB, MPO – Taxa de Reposição dos Servidores, etc.

Sistema <Nome> Identifica o nome do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação. Ex.: SIAFI

Unidade Responsável <Nome> Identifica a Unidade responsável pelos dados e informações fornecidas pelo Sistema. Ex.: MF/STN

<dd/mmm/aaaa> Data de emissão evidenciada em dia, mês e ano. Ex.: 30/abr/2010

<hhh e mmm> Hora de emissão evidenciada em horas e minutos. Ex.: 10h e 30m”

Consequentemente, a “fonte” de todos os demonstrativos foi alterada, para refletir essa nova exigência legal.

2. PARTE III – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 ANEXO I – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

- No quadro do Balanço Orçamentário foi alterada a divisão do item Receitas de Contribuições para as espécies: Contribuições Sociais, Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico e Contribuição de Iluminação Pública, de forma a adequar ao que determina o MCASP.

2.2 ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

- Nas instruções de preenchimento do demonstrativo foi alterado o texto explicativo de “(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)” e de “(-) Restos a Pagar Processados” do Regime Previdenciário, deixando claro que nesses itens são



computados também os restos a pagar não processados liquidados no exercício de referência.

2.3 ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO

- Foram incluídas as linhas “Cessão Onerosa Exploração Petróleo” (conforme Lei nº 12.276/2010 e Portaria STN nº 554/2010) e “Capitalização da Petrobrás”.

2.4 ANEXO XVII – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

- Foi alterado o parágrafo que trata do limite das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas e das despesas anuais dos contratos vigentes, em virtude de a Lei nº 12.024/2009 ter aumentado o limite de 1% da RCL para 3% da RCL.
- Devido à Lei nº 12.024/2009, foi acrescentado o seguinte parágrafo: “Na aplicação do limite acima mencionado, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes.”
- Devido à Lei nº 12.024/2009, que excluiu do cômputo as empresas estatais não-dependentes, foi alterada a explicação da linha “**DESPESAS DE PPP**” para o seguinte texto: “Essa coluna identifica, por contrato, as despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação excluídas as empresas estatais não-dependentes. Devem abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, com a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado e com os diferentes riscos provisionados. Deverão estar incluídas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente. Especificamente para a União, as despesas de estatais não dependentes não deverão estar expressas.”
- Considerando que a projeção da RCL, para o cálculo do cumprimento do limite das despesas com PPP nos dez anos seguintes, é feita com base na taxa divulgada pela STN no Manual para Instrução de Pleitos, e que o período de apuração do crescimento do PIB pode variar, modificou-se o parágrafo da linha “**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**”, da seguinte forma: “Nessa linha, registrar, a Receita Corrente Líquida – RCL. Para o exercício anterior ao de referência, deverá ser utilizada a RCL demonstrada no Anexo III do RREO referente ao 6º bimestre. Na projeção da RCL para os outros exercícios, deverá ser utilizada taxa divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Instrução de Pleitos, aplicável aos procedimentos para contratação de operação de crédito de estados, Distrito Federal e municípios, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br/lrf.”



3. PARTE IV – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

3.1 ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

- No tópico 04.01.00, alteração de parágrafo que esclarece sobre as Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, em virtude de alteração da classificação constante da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2010 (do GND 1 para o GND 3 – Outras Despesas Correntes), e de acordo com recomendação do TCU por meio do Acórdão nº 283/2011. O parágrafo ficou da seguinte forma: “As Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização são as relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, que ou esteja empregada em atividade-fim da instituição, ou seja, inerente a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal classificáveis no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, excluídas, em ambos os casos, as que não caracterizem relação direta de emprego.”
- Em virtude dessas mudanças, foi alterada, no tópico 04.01.01, a explicação da linha “**Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)**”: “Nessa linha, registrar os valores das outras despesas de pessoal, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, relativas à mão-de-obra constante dos contratos de terceirização que esteja empregada em atividades-fim da instituição, ou seja, atividades inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, classificáveis no grupo de natureza de despesa 3 – *Outras Despesas Correntes*, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, excluídas, em ambos os casos, as que não caracterizem relação direta de emprego.

O Elemento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização é definido como “*Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000*”.

- Inclusão de texto de esclarecimento (e tabelas, conforme abaixo) tratando de exemplo de cálculo da despesa com pessoal e seu relacionamento com o pagamento e/ou cancelamento de restos a pagar (RP) no período, podendo se resumir da seguinte forma: **a)** a liquidação de RP não-processado no período não entra no cômputo da despesa com pessoal; **b)** pagamento de RP no período não entra no cômputo da despesa com pessoal, por se tratar de fato extra-orçamentário (os valores de RP entraram no cômputo no final do exercício, seguindo o dispositivo do art. 35 da Lei nº 4.320/64); **c)** cancelamento de RP deduzida da despesa com pessoal.

Períodos	3º quadrimestre/2010				1º quadrimestre/2011				2º quadrimestre/2011				Total
	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	
Despesas Liquidadas	100,00	100,00	100,00	80,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.180,00
Despesas Inscritas em RP não processados				20,00									20,00
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.200,00
Total Despesa com Pessoal	1.200,00												



Períodos	3º quadrimestre/2010				1º quadrimestre/2011				2º quadrimestre/2011				Total
	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	
Despesas Liquidadas	100,00	100,00	100,00	80,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.180,00
Despesas Inscritas em RP não processados				20,00									15,00
Cancelamento de RP						-5,00							-5,00
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.200,00
Total Despesa com Pessoal													1.200,00

- Nas explicações da linha “Pessoal Ativo”, foi incluído o elemento de despesa 03 – Benefícios Previdenciários entre as exceções do GND 1 que não entram nessa linha.
- Na linha “Pessoal Inativo e Pensionistas”, houve a exclusão de “Auxílio reclusão (elemento a ser criado)”, devido ao fato de ele estar incluído no elemento 08 – Outros Benefícios Assistenciais.
- Nas explicações da linha “DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)”, inclusão do elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas.
- Inclusão de texto sobre nota de rodapé à tabela, explicitando a necessidade de retorno ao limite da despesa com pessoal no caso de crescimento do PIB abaixo de 1%.
- Exclusão de diversas referências à inclusão de elementos do Grupo de Natureza 3 como integrantes da despesa total com pessoal, visto que, conforme alteração da Portaria 163, a definição do Grupo de Natureza 1 passou a ser o texto do caput do artigo 18 da LRF.

3.2 ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

- Alteração do nome da linha “Demais Dívidas” para “Outras Dívidas”.
- No segundo quadro do demonstrativo (“Detalhamento da Dívida Contratual”), para um maior detalhamento foram incluídas as seguintes linhas: “Dívida Contratual (IV = V + VI + VII + VIII)” com conseqüente numeração dos itens principais; Parcelamento de Dívidas “Com Instituição Não Financeira”; “Dívida com Instituição Financeira (VII)”, esta última subdividida em “Interna” e “Externa”. Em virtude dessas inclusões, foi elaborado texto para cada item citado.
- No item Outras Dívidas, foi incluído exemplo, para esclarecer o tipo de dívida que poderia ser informado neste item.
- Nas explicações da linha “(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)”, foi incluído parágrafo esclarecendo os registros em cada quadrimestre: “Em termos gerais, durante o exercício serão registrados nessa linha os Restos a Pagar processados de exercícios anteriores. No entanto, as informações do 3º quadrimestre (ou 2º semestre) incluirão, além dos exercícios anteriores, os Restos a Pagar processados do exercício de referência.”
- Linha “DÍVIDA DE PPP (V)”: inclusão de esclarecimento de que, além do risco assumido pelo parceiro público, outro fator para o registro de operação de crédito (dívida) se refere quando o contrato indicar que o pagamento das contraprestações de PPP estiverem vinculadas ao fornecimento do bem.



- Linha “Passivo Atuarial”: alteração do texto com o objetivo de deixar mais clara a definição de passivo atuarial.
- Linhas “Outras Dívidas” e “(-) Restos a Pagar Processados”: esclarecimento de que os precatórios previdenciários serão registrados em “Outras Dívidas”.
- Inclusão de texto de esclarecimento sobre retorno ao limite da dívida consolidada líquida, e modelo de tabela a ser informada na nota de rodapé da tabela da DCL no caso de extrapolação do limite máximo (caso normal e de crescimento do PIB abaixo de 1%).
- Inclusão de tópico (04.02.03) tratando de exemplo de elaboração do demonstrativo, com o objetivo de facilitar o entendimento do modo de preenchimento das linhas.
- Nas instruções de preenchimento do demonstrativo foi alterado o texto explicativo de “(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)” e de “(-) Restos a Pagar Processados” do Regime Previdenciário, deixando claro que nesses itens são computados também os restos a pagar não processados liquidados no exercício de referência.

3.3 ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- Inclusão de texto, no tópico 04.04.05 e na linha “Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)”, informando sobre novo dispositivo criado pela Resolução SF nº 10/2010, no sentido de que esse tipo de operação de crédito firmado com instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que autorizada por lei específica, não se sujeita ao processo de verificação de limites e condições estabelecido pelo Senado Federal.
- Na explicação da linha “Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial” foram incluídos exemplos de operações de crédito que se enquadram nesse conceito: PMAT, PNAFM, PROFISCO.
- Subdivisão do antigo item “OPERAÇÕES VEDADAS (III)”, em “Do Período de Referência (III) e “De Períodos Anteriores ao de Referência”. Houve esclarecimento de que valores de operações vedadas deverão ser informados, mesmo se realizados em período anterior ao de referência enquanto não quitadas, para assegurar a transparência da gestão fiscal.
- Item 04.04.07 (Particularidades da União): alteração da Tabela 4.1, retirando-se as operações não sujeitas ao limite para fins de contratação, por se tratarem exclusivamente de dispositivo aplicável aos estados, DF e municípios (Resolução do Senado Federal nº 43/2001). Além disso, modificou-se a linha de Total, para fins de verificação do atendimento do limite da RSF nº 48/2007.
- No item “2. Estados, DF e Municípios”, foi incluído parágrafo no final esclarecendo que as operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas (art. 7º, §7º, da RSF nº 43/2001) deverão ser informadas em notas de rodapé.



3.4 ANEXO V – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

- Inclusão de textos de esclarecimento com base na Nota Técnica nº 73/2011/CCONF/STN, de 25 de janeiro de 2011 (publicada na página da STN na Internet em 27/01/2011).
- Criação do item 04.05.03 para exemplo de elaboração do demonstrativo, com base no exemplo constante da Nota Técnica nº 73/2011/CCONF/STN, de 25 de janeiro de 2011 (publicada na página da STN na Internet em 27/01/2011).

3.5 ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

- Criação do item 04.06.03 para exemplo de elaboração do demonstrativo, com base no exemplo constante da Nota Técnica nº 73/2011/CCONF/STN, de 25 de janeiro de 2011 (publicada na página da STN na Internet em 27/01/2011).

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

4.1 Foi feita a atualização da legislação em vigor, conforme abaixo:

- Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007. Dá nova redação aos incisos do art. 2o do Decreto no 3.917, de 13 de setembro de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 2007, Seção 1, p. 3.
- Decreto nº 7.301, de 14 de setembro de 2010. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 set. 2010, Seção 1, p. 1.
- Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 maio 2010, Seção 1, p. 1.
- Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 10 ago. 2010, Seção 1, p. 2.
- Ministério da Fazenda. Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2010. Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 nov. 2010, Seção 1.



- Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta nº 1, de 20 de junho de 2011. Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e aprova as Partes I – Procedimentos Contábeis Orçamentários e VIII – Demonstrativo de Estatísticas de Finanças Públicas, da 4ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 de junho 2011.
- Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta nº 2, de 19 de agosto de 2010. Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de agosto 2010.
- Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2010. Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 de junho 2010.
- Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 665, de 30 de novembro de 2010. Atualiza os Anexos nº 12 (Balanço Orçamentário), nº 13 (Balanço Financeiro), nº 14 (Balanço Patrimonial), nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), nº 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa), nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido) e nº 20 (Demonstração do Resultado Econômico) da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 2 dez. 2010, Seção 1, p. 76.
- Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 406, de 20 de junho de 2011. Aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, VI – Perguntas e Respostas e VII – Exercício Prático, da 4ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 de junho 2011.
- Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 110, de 10 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre a composição e funcionamento do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios – GTREL. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 22 fev. 2011, Seção 1, p. 35.
- Senado Federal. Resolução nº 45, de 31 de agosto de 2010. Altera os arts. 7º e 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para aprimorar procedimentos de instrução de operações de crédito e financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 1 set. 2010, Seção 1.



- Senado Federal. Resolução nº 10, de 29 de abril de 2010. Altera dispositivos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, no intuito de aprimorar procedimentos da instrução de operações de crédito. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 30 abr. 2010, Seção 1.
- Senado Federal. Resolução nº 8, de 7 de abril de 2010. Altera a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 abr. 2010, Seção 1.
- Senado Federal. Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009. Altera a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, dispondo sobre as deduções para efeito de apuração do montante global das operações de crédito e a comprovação de adimplência do ente garantido junto à União. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 dez. 2009, Seção 1.
- Senado Federal. Resolução nº 36, de 11 de novembro de 2009. Altera o dispositivo da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, introduzindo critério alternativo para o cálculo do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 12 nov. 2009, Seção 1.
- Senado Federal. Resolução nº 29, de 25 de setembro de 2009. Altera dispositivos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, a fim de excluir dos limites para operações de crédito aquelas contratadas no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 30 mar. 2009, Seção 1.
- Banco Central do Brasil. Conselho Monetário Nacional. Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010. Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.